



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO SUGESTÃO Nº _____, DE 2021

Dispõe sobre a criação de um programa de Auxílio Emergencial municipal, para auxiliar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica em razão da pandemia mundial, ocasionada pelo vírus do COVID-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º O Município cria o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 4.929 de 22 de abril de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia da cidade.

Art. 2º O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido mensalmente para até 2.500 (dois mil e quinhentas) famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), ou não.

II - Famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III- Não ter emprego formal ativo;

IV – Ser mãe chefe de família;

V- Não estar recebendo seguro desemprego;

VI – Não estar recebendo benefícios previdenciários

VII – Não estar recebendo benefícios de transferências federais ou estaduais, com exceção do bolsa família.

VIII - residentes no Município de Erechim.

Parágrafo único. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição no Município.

Art. 4º O auxílio será concedido no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

§ 1º A permanência no Programa fica condicionada os critérios acima, devendo apresentar ao (CRAS), ou a coordenação do programa, até dia 25 de cada mês cumprindo as exigências, antes de ser creditado o valor.

Art. 5º Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no programa e publicado amplamente nos meios de comunicação local.

Art. 6º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal.

§ 1º Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

§ 2º O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim/RS, 29 de abril de 2021.

ANACLETO ZANELLA

Vereador da Bancada – PT

SERGIO ALVES BENTO

Vereador da Bancada - PT

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI

Vereadora da Bancada do PCdoB

ALESSANDRO DAL ZOTTO

Vereador da Bancada do PSB



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Sugestão estabelece a proposta da criação de um programa de Auxílio Emergencial municipal, para auxiliar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica em razão da pandemia mundial, ocasionada pelo vírus do COVID-19.

De acordo com os dados disponíveis no Portal da Transparência, 21.2 mil autônomos e desempregados receberam o Auxílio Emergencial pago pelo Governo Federal entre os meses de abril e dezembro de 2020. Essas pessoas, que correspondem a 19,9% da população do município, iniciaram o ano de 2021 em situação de insegurança financeira, uma vez que o benefício deixou de ser concedido.

É de conhecimento que com o aumento dos casos de coronavírus, o colapso no Sistema de saúde municipal e o Decreto Estadual para a adoção dos protocolos da bandeira preta - medida imprescindível para amenizar a propagação do vírus -, a situação de desemprego e falta de renda é uma realidade para muitas famílias Erechinenses que se veem sem alternativas de onde tirar o seu sustento.

Ademais, não se pode esquecer que o recebimento de auxílio emergencial pela e quinze mil seiscentos e sessenta e dois de reais] em pagamentos de auxílio emergencial, valores que foram de extrema importância para manter a subsistência digna da população e, como reflexo, fomentar a economia e o comércio da cidade. Em decorrência disso, vislumbrou-se um aumento arrecadatório de impostos, por exemplo, de R\$ 35.890.937,23 [trinta e cinco milhões oitocentos e noventa mil e novecentos e trinta e sete reais com vinte e três centavos] do 4º e 5º bimestre de 2019 para R\$ 38.765.106,01 [trinta e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e seis reais com um centavo] no 4º e 5º bimestre de 2020.

Assim, considerando que o Município, sobretudo em época de pandemia, não deve visar o fortalecimento de seu caixa, mas, sim, ter como missão ajudar toda a população a atravessar dignamente esse período de dificuldades e privações, entende-se justo que parte da arrecadação gerada pelo auxílio emergencial federal seja devolvido à população também em forma de auxílio pecuniário.

Desta forma, sugerimos ao Poder Executivo a criação de um programa municipal de distribuição de renda, em caráter emergencial, o qual possa ser complementar e cumulativo ao auxílio emergencial que será pago pelo Governo Federal. Lembramos que os valores propostos em nível Federal são sabidamente insuficientes para a garantir o mínimo de dignidade às famílias, uma vez que a previsão é de que nesta etapa mulheres com filhos terão cota de R\$ 375,00, e pessoas que moram sozinhas receberão R\$150,00.

Sugerimos, assim, que o valor do benefício concedido pelo município seja condizente com a arrecadação municipal, mas não inferior a R\$250,00 mensais, pagos enquanto perdurar o estado de pandemia, com delimitação dos beneficiários de acordo com a realidade local, porém, que possa atender a todas as famílias cadastradas no Cadúnico, ou não, e pessoas em situação de desemprego. Reiteramos, ainda, que é fundamental que entre os referidos públicos seja dada prioridade de acesso ao benefício às mães chefes de família, visto que são responsáveis pela manutenção do lar e cuidado dos filhos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Salienta-se que o auxílio cuja criação ora se indica já foi adotado por outras cidades do país, como Canoas (RS), Belém (PA), Rolândia (PR), Nova Odessa (SP), São Paulo (SP), Franca (SP), e que a medida tem se mostrado extremamente exitosa para os fins a que se destina, sejam eles econômicos ou sociais.

Além disso, com essa medida, saliente-se que o município de Erechim estará atacando as consequências econômicas da pandemia em duas frentes de atuação: 1) através da Lei Municipal 029/2021, subsidiando o percentual de 50% nos juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município de Erechim - Microempreendedores Individuais (MEIS), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); 2) através do Programa Auxílio Emergencial Municipal auxiliando as famílias de baixa renda não contempladas por outros Programas afins.

Certos da compreensão, aguardamos encaminhamentos

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Decreto Municipal nº 4.929 de 22 de abril de 2020;

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2&ag=m&codigo=430700>

http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys523/publico/configBalReceita.xhtml?menu=5625&tipoBal=TRIBUTOS_ARRECADADOS

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de abril de 2021.

ANACLETO ZANELLA

Vereador da Bancada – PT

SERGIO ALVES BENTO

Vereador da Bancada – PT

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI

Vereadora da Bancada – PCdoB

ALESSANDRO DAL ZOTTO

Vereador da Bancada - PSB